



REGULAMENTO

NÚCLEO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU



ITE - Centro Universitário de Bauru
Regulamento do Núcleo de Atividades Complementares

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	2
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	2
CAPÍTULO IV – DA SOLICITAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO.....	5
CAPÍTULO V – DA SUPERVISÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES.....	5
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6



ITE - Centro Universitário de Bauru Regulamento do Núcleo de Atividades Complementares

2

As Atividades Complementares consistem em proporcionar aos alunos possibilidades de aprofundamento temático e interdisciplinar, diversificando e enriquecendo a formação oferecida na graduação, assim como, desenvolver competências requeridas no mercado de trabalho.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento integra, na condição de anexo, o Projeto Pedagógico de Cursos oferecidos no âmbito do Centro Universitário de Bauru, e tem por finalidade normatizar os critérios de seleção e de aproveitamento das Atividades Complementares, na forma dos dispositivos legais.

Art. 2º - As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

§ 1º. – Dessa forma, entendem-se como sendo Atividades Complementares o conjunto diversificado de alternativas interdisciplinares, desenvolvidas em qualquer fase do curso pelo corpo docente do Centro Universitário de Bauru ou externamente de livre escolha do aluno, e que servirão para fins de integralização da carga horária exigida na Grade Curricular de cada curso, desde que atendidas às exigências constantes deste regulamento e aprovadas pelo Conselho Universitário - CONSU.

§ 2º. – As Atividades Complementares são integradas por diversos tipos de atividades e estudos, organizadas e agrupadas em grupos, sendo que o aluno é responsável pela efetiva realização das Atividades Complementares, conforme disposta no presente regulamento.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º - As Atividades Complementares têm por finalidade ampliar, aprofundar e consolidar a formação acadêmica do aluno, além de contribuir para seu desenvolvimento pessoal, profissional e sócio-cultural. Dessa forma busca-se:

- I- ampliar o currículo pleno por meio da diversificação das atividades que poderão ser vivenciadas;
- II- integrar os conteúdos disciplinares do curso em um foco interdisciplinar;
- III- integrar os conteúdos disciplinares teóricos às práticas através da vivência de situações reais;
- IV- manter o currículo atualizado e dinâmico, dado às próprias transformações sociais de caráter internacional, nacional, regional ou local.
- V- criar uma articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- VI- respeitar os interesses individuais de cada aluno quanto a sua capacidade de selecionar os conhecimentos que julgue serem mais relevantes para seu processo de desenvolvimento.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º - As Atividades Complementares são requisitos obrigatórios para a conclusão do curso. A carga horária total, respeitando-se as peculiaridades de cada curso, será de 80 (oitenta) horas, para os cursos superiores de duração mínima de até 2,5 (dois e meio); 110 (cento e dez) horas, para os cursos superiores de duração mínima de 3 (três) anos; 150 (cento e cinquenta) horas, para os cursos de duração mínima de 4 (quatro) anos e de 200 (duzentas) horas para os Cursos com duração mínima de 5 (cinco) anos, que deverão ser cumpridas no decorrer do curso, a partir do 1º ano.



ITE - Centro Universitário de Bauru Regulamento do Núcleo de Atividades Complementares

3

§ 1º. – A carga horária total não poderá ser cumprida em prazo inferior a 1 (um) ano para os cursos superiores com duração mínima de 2,5 (dois e meio); de 2 (dois) anos, para os cursos superiores com duração mínima de 3(três) anos; de 3 (três) anos para os cursos superiores com duração mínima 4 (quatro) anos, e de 4 (quatro) para os cursos superiores com duração mínima de 5 (cinco) anos.

§ 2º. – A carga horária total deve ser cumprida através de atividades pertencentes aos quatro grupos, não podendo as de qualquer grupo ser inferior a 20 (vinte) horas e nem exceder 80 (oitenta) horas.

Art. 5º - As Atividades Complementares são distribuídas em quatro (04) grupos, a saber:

Grupo 1: Atividades de Ensino;

Grupo 2: Atividades de Pesquisa;

Grupo 3: Atividades de Extensão;

Grupo 4: Atividades de prestação de serviços à comunidade.

Art. 6º - As atividades passíveis de inclusão no Grupo 1 – Atividades de Ensino - são:

§ 1º Curso de extensão universitária, assim reconhecida pelo (a) Supervisor (a) do NAC, realizado pelo próprio Centro Universitário de Bauru ou pelo Centro de Pós Graduação da ITE (CPG): até 30 (trinta) horas, devidamente comprovado;

§ 2º Cursos de extensão universitária (concluído) realizados em outras IES (Instituição de Ensino Superior) ou órgão especializado, compatível com o curso do aluno e desde que com a prévia anuência do (a) Supervisor (a) do Núcleo de Atividades Complementares: até 30 (trinta) horas, devidamente comprovado;

§ 3º Monitoria ou assistência à docência no próprio Centro Universitário de Bauru: até 40 (quarenta) horas por ano, devidamente comprovado;

§ 4º Trabalho voluntário interno ou externo em benefício do NAC, sob orientação do (a) Supervisor (a) deste Núcleo: até 40 (quarenta) horas por ano, devidamente comprovado.

Art. 7º - As atividades passíveis de inclusão no Grupo 2 – Atividades de Pesquisa - são:

§ 1º Participação no Programa de Iniciação Científica, vinculado ao NIPE: até 30 (trinta) horas por ano, devidamente comprovado;

§ 2º Produção de trabalhos e/ou artigos, com a orientação de um docente do Centro Universitário de Bauru, visando à publicação em periódicos da área do curso: até 30(trinta) horas;

§ 3º Atividades do Núcleo de Integração e Pesquisa (NIPE) orientadas por professores tutores do Centro Universitário de Bauru, devidamente relatadas, através de análises empíricas, a luz de uma visão epistemológica: até 30 (trinta) horas;

§ 4º Realização regular de painéis de debates integrados à pós-graduação do Centro Universitário de Bauru: até 20 (vinte) horas;

§ 5º Projetos e Programas de Pesquisa, inclusive “Grupos de Estudos”, vinculados ao NIPE, orientados por docente do Centro Universitário de Bauru: até 20 (vinte) horas.



ITE - Centro Universitário de Bauru

Regulamento do Núcleo de Atividades Complementares

4

§ 6º Resumo (manuscrito) de filmes e participação em sessões de vídeo ou teleconferências com temas relacionadas à área de formação do curso ou afins, organizadas pelo Centro Universitário de Bauru e autorizadas previamente pelo Supervisor (a) do NAC e sob a responsabilidade de um professor: até 20 horas (cursos no programa DTCOM com apresentação do certificado ou da comprovação de realização).

§ 7º Assistir a defesas de dissertações teses e monografias, na área de formação ou afins: até 20 horas (3 horas por evento, com a apresentação do resumo ou relatório manuscrito).

§ 8º Leitura recomendada, por professores do Centro Universitário de Bauru, de acordo com a bibliografia complementar indicadas no plano de ensino ou para aprimoramento pessoal e profissional, com entrega do fichamento manuscrito ao professor da respectiva disciplina ou área de formação: até 20 horas.

Art. 8º - As atividades passíveis de inclusão no Grupo 3 – Atividades de Extensão são:

§ 1º Participação em palestras, simpósios, congressos, conferências, seminários com características jurídicas e afins, realizadas nas dependências do Centro Universitário de Bauru, seja realizado e promovido pelo NAC ou pela pós-graduação: até 10 (dez) horas por evento, desde que comprovada à presença através de senha ou outro sistema adotado pelo Centro Universitário de Bauru, dentro do formato pré-estabelecido pelo NAC;

§ 2º Participação comprovada, mediante cópia de Certificado ou documento equivalente, em seminários, palestras, congressos, conferências, simpósios, oficinas, formação continuada, viagens de estudos e encontros concernentes à área de formação, cursos de atualização e similares: até 10 (dez) horas por evento, desde que comprovada à presença através de senha ou outro sistema adotado pelo Centro Universitário de Bauru, dentro do formato pré-estabelecido pelo NAC;

§ 3º Estágios extracurriculares (Lei nº 11.788/2008) que cumpra no mínimo seis meses de duração do respectivo estágio e com anuência ou concordância prévia do Supervisor (a) do NAC: até 30 horas por ano;

§ 4º Participação em Júris ou audiência judiciais (justiça federal ou estadual) ou simuladas (nas dependências do Centro Universitário de Bauru): até 20 (vinte) horas, devidamente comprovado;

§ 5º Participação como jurado: 15 (quinze) horas, devidamente comprovado pelo respectivo cartório judicial;

§ 6º Trabalho realizado por convocação da Justiça Eleitoral: 10 (dez) horas por dia de trabalho;

§ 7º Atividade profissional na área de Formação do curso ou afim, com autorização prévia do (a) Supervisor (a) do NAC: até 40 (quarenta) horas por ano, devidamente comprovado;

§ 8º Participação em atividade cultural, em curso de teatro, música, dança, cinema, apresentações, encenações e outras modalidades artísticas: até 08 (oito) horas por atividade e no máximo 30 (trinta) horas no ano, devidamente comprovadas, com autorização prévia do (a) Supervisor (a) do NAC.

Art. 9º - As atividades passíveis de inclusão no Grupo 4 – Atividades de Prestação de Serviços à Comunidade são:

§ 1º Trabalho fora das dependências do Centro Universitário de Bauru, como a prestação de serviço à comunidade, tais como: esclarecimentos jurídicos, de ordem econômica, de ordem assistencial, de ordem administrativa, em escolas públicas e privadas, clubes, associações e outros, devidamente aprovado e organizado para tanto: 10 (dez) horas por evento, devidamente comprovado;



ITE - Centro Universitário de Bauru Regulamento do Núcleo de Atividades Complementares

5

§ 2º Participação em atividades esportivas oficiais, municipais, estaduais e nacionais, representando o Centro Universitário de Bauru e com anuência prévia do NAC: até 20 (vinte) horas, oficialmente comprovado.

§ 3º As atividades de doações só terão validade quando instituídos pela Supervisão do NAC, com autorização da Diretoria Geral, em períodos pré-determinados, conforme:

- I. Doação de sangue: até 40 (quarenta) horas por ano, sendo 10 (dez) horas por legado.
- II. Doação de Leite: até 30 (trinta) horas (sendo 01 hora por litro longa vida ou em pacote proporcional ao rendimento de 1 litro);
- III. Doação de Roupas, Gêneros Alimentícios, Material de Higiene, Livros, Brinquedos e outras doações: até 30 (trinta) horas, conforme tabela regulamentada pelo NAC;

CAPÍTULO IV – DA SOLICITAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO

Art. 10 - O aluno que decidir certificar-se quanto ao aproveitamento de atividades complementares em outra Instituição de Ensino Superior, antes de sua ocorrência, deverá fazê-lo com até 5 dias de antecedência, junto ao Supervisor (a) do NAC.

Art. 11 - O aluno deverá requerer o aproveitamento de suas atividades complementares, até 30 dias após sua ocorrência, encaminhando à Secretaria do NAC, o original e uma cópia do documento que comprove sua efetiva participação, juntamente com FVAC – Formulário para Validação das Atividades Complementares por meio do qual solicitará deferimento a Coordenação de curso.

CAPÍTULO V – DA SUPERVISÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 - As Atividades Complementares serão planejadas e supervisionadas pela Supervisão do NAC, submetida à apreciação e aprovação da Coordenação de cursos e do Diretor Geral do Centro Universitário de Bauru, que para tanto terá as seguintes atribuições:

- I – elaborar o calendário de atividades complementares em conjunto com os professores dos cursos de forma coordenada e considerando princípios pedagógicos;
- II – aprovar e autorizar o plano de atividades complementares de cada aluno quando este o requerer antecipadamente;
- III – avaliar, dar seu parecer e encaminhar o requerimento à Secretaria do NAC quando requerido pelo aluno após a realização da atividade;
- IV – cabe à Secretaria do NAC informar ao aluno sobre o parecer do (a) Supervisor (a) em qualquer das situações que trata os incisos II e III; e, registrar as atividades que tiveram parecer favorável.

Art. 13 - É de exclusiva competência do (a) Supervisor (a) a autorização e o reconhecimento da exatidão de atividades complementares de cada aluno, de acordo com o tipo e limites fixados em cada grupo.

Parágrafo Único – O (a) Supervisor (a) poderá baixar normas complementares para cada tipo de atividade, desde que aprovado pela Coordenação do Curso, especificando a exigência de frequência e participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatório de desempenho, relatórios individuais circunstanciados e avaliados e outros instrumentos para evitar abusos e fraudes.



ITE - Centro Universitário de Bauru
Regulamento do Núcleo de Atividades Complementares

6

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As atividades complementares não relacionadas neste regulamento, também poderão ser solicitadas para aproveitamento, desde que previamente aprovadas pela Coordenação de Curso.

Art. 15 - As Atividades Complementares realizadas em outra IES, devidamente comprovada, em razão da transferência de curso ou de IES, serão apreciadas e deferidas pela Coordenação de Curso.

Art. 16 – A falta injustificada do aluno devidamente inscrito em evento reconhecido pelo (a) Supervisor (a), como atividade complementar, poderá implicar na suspensão das atividades, pelo prazo de trinta dias. Na reincidência, o prazo poderá ser duplicado.

Art. 17 - O presente Regulamento tem sua vigência a partir da data de alteração aprovada pelo Conselho Universitário – CONSU e homologada pela Mantenedora em reunião ordinária realizada no dia 18 de outubro de 2014.

Bauru, 18 de outubro de 2014.

Paulo Afonso de Marno Leite
Diretor-Geral

Homologação

Antonio Eufrásio de Toledo Filho
COORDENADOR DAS ATIVIDADES DO CONSELHO GESTOR DA MANTENEDORA